



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA

Recebi em: 06 de 05 de 2025

Prot. Geral nº: 1.129/2025

Horas: 11:55h

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
ESTADO DO PARÁ

Emcasimiro

Erivan Machado Casimiro  
Aux. de Sec. Legislativa

**Lei Ordinária nº 866, de 30 de abril de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SUA DENOMINAÇÃO  
DE PROFESSOR JOSÉ NAZIR ARAÚJO DA SILVA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil, localizada na Avenida 14, nº 660, Setor Remor, na sede deste município.

**Art. 2º** - Fica a escola acima citada, denominada de Escola Municipal de Educação Infantil Professor **JOSÉ NAZIR ARAÚJO DA SILVA**.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo de Rio Maria, Pará autorizado a proceder no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, medidas administrativas necessárias à sua aplicação com a inserção do nome nas placas de indicação e oferecer ciência à população, às instituições e outros órgãos competentes.

**Art. 4º** - A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes da escola serão estabelecidas no Projeto Político Pedagógico e no Regimento interno a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Diretoria Municipal de Ensino - DME e Conselho Municipal de Educação - CME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com recursos previstos no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, em rubrica própria para a Educação Infantil.

**Art. 6º** - Esta Lei tem efeitos retroativos a 20 de janeiro de 2025, para todos os fins e direitos, visando convalidar ações já implementadas na Unidade de Ensino tais como lotação de servidores, matrícula de alunos entre outras, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, Estado do Pará, aos trinta de abril de dois mil e vinte e cinco.

  
**Márcia Ferreira Lopes**  
Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 30/04/2025  
Por M<sup>º</sup> Moandra K. S. de Oliveira  
Código Identificador 5F069AC5  
Conforme Lei Municipal n. º 651/2011